

RESOLUÇÃO DPG Nº 004, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Confere nova redação à Resolução DPG nº 230/2016, implementa o Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas (NUFURB) e o Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH) e dá outras providências

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações na Lei Complementar Estadual nº 136/11 promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 200, de 5 de dezembro de 2016, que alterou a intitulação do Núcleo da “Defensoria Pública Itinerante” para Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas (NUFURB) e do Núcleo da Cidadania “Tudo Aqui” para Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH);

CONSIDERANDO, ainda, a escolha pelo Conselho Superior da Defensoria Pública (conforme contido no Protocolo nº 14.248.444-7) dos Chefes dos Núcleos da Defensoria Pública Itinerante e da Cidadania “Tudo Aqui”, renomeados de Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas e Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos, após a edição da Lei Complementar Estadual nº 200/16;

RESOLVE implementar o Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas e o Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos e, assim, conferir nova redação à Resolução DPG nº 230/2016, a qual passará a vigorar com o seguinte texto:

*“**CONSIDERANDO** o quanto previsto nos arts. 98, II, ‘b’; 107; 111; da LC 80/94;*

***CONSIDERANDO** o quanto previsto no art. 9º, II, ‘b’; 37; 38; 39; 40; e 150 da LC 136/11 do Estado do Paraná;*

***CONSIDERANDO** o quanto previsto no art. 27, I, da LC 136/11 do Estado do Paraná;*

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar maior efetividade à tutela dos direitos humanos e fundamentais, observando-se a interdisciplinariedade, interdependência e transversalidade daqueles direitos;

CONSIDERANDO que compete aos núcleos da Defensoria Pública a atuação estratégica em determinada área especializada, especialmente na tutela coletiva;

CONSIDERANDO que os órgãos de atuação da Defensoria Pública não estão limitados apenas a uma atuação junto à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Paraná encontra-se em fase de implementação, não estando presente em todas as comarcas do Estado;

CONSIDERANDO a existência de demandas coletivas e individuais de grande repercussão em comarcas e ofícios onde não há Defensores Públicos lotados, o que exige a constante designação extraordinária de membros, gerando ônus à administração e comprometendo às atribuições ordinárias;

CONSIDERANDO o teor do voto aos Protocolos nº 14.050.050-0 e 14.056.264-5/DPP, ratificado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a existência de projetos em curso no âmbito da regularização fundiária e urbanística, como o atendimento à “Ocupação Tiradentes”; ao Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) em Baixo Iguaçu; à comunidade Cigana da Lapa; aos pescadores de Paranaguá; aos Mutuários de São José dos Pinhais, dentre outros;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica 01/2016 firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e o Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITCG, e os compromissos decorrentes daquele;

CONSIDERANDO os projetos iniciados em parcerias com o antigo Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis – CEDDH PSR/CMR-PR, Núcleo de Prática Jurídica da Universidade do Paraná e Coordenação no Paraná do Movimento Nacional da População em Situação de Rua para o atendimento da população em situação de rua.

CONSIDERANDO que Lei Complementar Estadual nº 200, de 5 de dezembro de 2016 alterou o art. 40, § 2º, da Lei Complementar 136/2011, criando o Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas e o Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior regulamentou o funcionamento dos Núcleos na Deliberação CSDP nº 07/2015, de 22 de maio de 2015, com fundamento no art. 254 da LC 136/2011.

CONSIDERANDO a competência fixada no artigo 40, IV, da LC 136/2011;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XXII e art. 40, IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, após as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 200/2016, e com base no mesmo dispositivo legal,

RESOLVE implementar o Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas e o Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das normativas correlatas:

Art. 1º – Nos termos do art. 254 da LC 136/2011 e da Deliberação CSDP 07/2015, são atribuições gerais do Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas e do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos:

I - Prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sem prejuízo das atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública;

II - Propor medidas judiciais e extrajudiciais, para tutela de interesses individuais, coletivos e difusos, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos, Defensoria Pública da União ou órgãos de âmbito nacional, sem prejuízo da atuação do Defensor natural;

III – Instaurar procedimento administrativo preparatório para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais;

IV - Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, bem como com a sociedade civil, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional de seus membros;

V - editar súmulas tendentes à melhoria dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

VI - apresentar ao órgão da Administração Superior competente propostas e sugestões para aprimoramento da política institucional de atendimento e funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação;

VII – estabelecer permanentes articulações com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas estaduais e da União na área correlata de atuação para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

VIII – prestar auxílio aos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, sem prejuízo das atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública;

IX - auxiliar na elaboração do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública mediante o encaminhamento de propostas e sugestões, as quais deverão, necessariamente, contar com a participação da sociedade civil e segmentos sociais que componham o público alvo da sua respectiva área de atuação, complementando com dados da ouvidoria;

X - definir as ações necessárias destinadas à implementação das metas constantes do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública naquilo que disser respeito às respectivas áreas de especialidade;

IX - apresentar plano de atuação estratégica, cujas metas deverão ser cumpridas durante o mandato do chefe de núcleo;

X - Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como balanço das atividades desenvolvidas durante o mandato;

XI - alimentar banco de dados da Escola da Defensoria com informações sempre atualizadas, de legislação, jurisprudência, doutrina, petições e experiências nacionais e internacionais pertinentes a sua atuação, banco este a ser alimentado e disponibilizado aos demais órgãos de atuação e execução;

XII - manter banco de dados de entidades governamentais e não-governamentais que integrem o sistema de proteção dos direitos humanos, bem como de projetos sociais da rede pública de amparo à efetivação daqueles direitos do público-alvo de suas atribuições

XIII - contribuir com sugestões no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas dentro de sua área temática, visando a erradicar a pobreza, a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais, mantendo um diálogo permanente com os atores sociais;

XIV - apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização de leis referentes à sua área de atuação;

XV - acompanhar as políticas internacionais, nacionais e estaduais afetas à sua área de atuação;

XVI - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho e estudo;

XVII - promover educação em direitos e conscientização dos cidadãos, através de audiências públicas, palestras, material impresso e dos diferentes meios de comunicação, a respeito dos seus direitos e garantias fundamentais, sem prejuízo de atuação conjunta com outros órgãos de atuação e execução da Defensoria Pública, tendo em vista a transversalidade e interdependência dos direitos humanos;

XVIII - realizar audiências públicas dentro da sua área de atuação;

XIX - propor e elaborar projetos de convênios a serem encaminhados à Defensoria Pública Geral para apreciação e celebração, se for o caso, no que tange às referidas áreas de atuação;

XX - representar a instituição perante conselhos e órgãos colegiados ligados às áreas de sua atuação, nos termos da Deliberação 07/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

XXI – acionar as Cortes Internacionais e postular junto a estas;

XXII - fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto às demandas de recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições nas respectivas áreas de atuação;

Art. 2º. *O Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas (NUFURB) é órgão de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná de caráter permanente, cuja missão é tratar precipuamente dos conflitos fundiários e urbanísticos que demandem atuação estratégica da Defensoria Pública em todo Estado.*

Art. 3º. *Nos termos do artigo 40, IV, da LC 136/2011, o Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas será coordenado por um Defensor Público, o qual terá como atribuições, além das estabelecidas em normativas correlatas:*

I - atuar, judicial e extrajudicialmente, nos conflitos fundiários (urbanos e rurais) em que sejam partes ou interessados indivíduos ou coletividades vulneráveis;

II - propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos ao direito fundiário e urbanístico;

III - propor medidas judiciais ou extrajudiciais decorrentes do compromisso firmado no Termo de Cooperação Técnica 01/2016 entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e o Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITCG;

IV - realizar a educação em direitos à população hipossuficiente, conscientizando-a especificamente quanto aos seus direitos e garantias fundamentais concernentes ao direito à Terra, à Moradia digna e à Cidade em coordenação com a assessoria de comunicação social e a Escola Superior da Defensoria Pública;

V - estabelecer permanentes articulações com Núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas na área da regularização fundiária, habitação e urbanismo para definição de estratégias comum em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

VI - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização, bem como a reduzir as desigualdades sociais;

VII - propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área de regularização fundiária rural e urbana;

VIII - realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas à temática;

IX - representar a instituição perante conselhos de direitos relacionados ao tema moradia;

X - contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, das ações voltadas à implementação do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública quando disser respeito à defesa do direito à Terra, à Moradia digna e à Cidade;

XI - coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em relação a casos de violação pertinentes à sua área de atuação;

XII - promover investigações e estudos para a eficácia das normas asseguradoras dos direitos da população-alvo da Defensoria Pública, consagrados na Constituição Federal, e nos tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, no que diz respeito à questão fundiária (urbano e rural);

XIII - receber representação que contenha denúncia de violação aos direitos à moradia, à cidade e temas correlatos de qualquer pessoal ou entidade pública ou privada, apurar sua veracidade e procedência e notificar às autoridades competentes sobre o caso no sentido de fazerem cessar os abusos praticados por particular ou por servidor público;

XIV - coletar e organizar dados relativos à violação dos direitos da população-alvo da Defensoria Pública relativos à questão fundiária, bem como promover ou realizar pesquisas sobre as causas de violação desses direitos com vista a subsidiar a proposição de medidas que façam cessar as referidas causas de violação;

XV - elaborar parecer e opinar em projetos de Lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo que tratem da temática fundiária afeta ao Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas;

XVI - realizar atendimento comunitário nas demandas coletivas referentes ao direito à Moradia digna e ao direito à Cidade.

Art. 4º. *O Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH) é órgão de execução e atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná de caráter permanente, cuja missão é a atuação em ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual da proteção da Cidadania e dos Direitos Humanos dos grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Poder Público;*

Art. 5º. *Nos termos do artigo 40, IV, da LC 136/2011, o Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos será coordenado por um Defensor Público, o qual terá como funções, além das estabelecidas em normativas correlatas*

I - representar a instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, nos termos da Deliberação 07/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública

II - propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à garantia da cidadania e dos direitos humanos da população vulnerável;

III – realizar e estimular a parceria da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas à proteção das populações vulneráveis;

IV - estabelecer permanentes articulações com Núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas na área da garantia da cidadania e dos direitos humanos para definição de estratégias comum em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

V - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização, bem como a reduzir as desigualdades sociais;

VI - promover investigações e estudos para a eficácia das normas asseguradoras dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição Federal, e nos tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil;

VII - receber representação que contenha denúncia de violação dos Direitos Humanos de qualquer pessoal ou entidade pública ou privada, apurar sua veracidade e procedência e notificar às autoridades competentes sobre a coação no sentido de fazerem cessar os abusos praticados por particular ou por servidor público;

VIII - coletar e organizar dados relativos de violação dos Direitos Humanos no Estado bem como promover ou realizar pesquisas sobre as causas de violação desses direitos com vista a subsidiar a proposição de medidas que façam cessar as referidas causas de violação;

IX - atuar em conjunto, sempre que houver possibilidades e em parceria com a sociedade civil e órgãos públicos que atuem em favor dos Direitos Humanos;

X - elaborar parecer e opinar em projetos de Lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo que tratem da temática de Direitos Humanos.

XI - coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em relação a casos de violação pertinentes à sua área de atuação;

Art. 6º. *O Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas e o Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos observarão as normas de funcionamento regulamentadas pelo Conselho Superior na Deliberação CSDP n.º 07/2015.*

Art. 7º. *Ficam mantidos como Chefe do Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas (NUFURB) e Chefe do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH) os Defensores Públicos escolhidos na forma da Deliberação CSDP n.º 07/2015 para os antigos Núcleo da Defensoria Pública Itinerante e do Núcleo da Cidadania “Tudo Aqui”.*

Art. 8º. *– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”*

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná